



**Processo de Dispensa Licitatória e o Contrato Administrativo que em tal situação tenham se fundado, por manifesta falsidade do motivo, desvio da finalidade, ilegalidade do objeto e violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e eficiência que permeiam o princípio da obrigatoriedade das licitações;**

**CONSIDERANDO** que, ainda que verificada situação verdadeira e legítima de emergência ou calamidade pública capaz de ensejar a contratação direta, é indispensável a instauração e completa instrução do devido **Processo Administrativo de Dispensa**, o qual deverá obrigatoriamente conter documentos que comprovem: **caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; razão da escolha do fornecedor ou executante; justificativa do preço; documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, e por fim, comunicação à autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial** (conforme artigo 26, *caput* e parágrafo único da Lei 8.666/93);

**CONSIDERANDO** que, no sentido no item anterior, a justificativa de preços e razões de escolha do fornecedor, no processo de dispensa emergencial ou por calamidade, devem trazer necessariamente **elementos demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes** (conforme Acórdão 2019/2010 – Plenário, TCU);

**CONSIDERANDO** que, na mesma toada, a justificativa do preço deverá ser acompanhada sempre que possível da comprovação de que houve **negociação com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração**, conforme o art. 3º da Lei n.º 8.666, de 1993, devendo ainda conter